



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

EDITAL Nº 1-07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

ANEXO I

DESPESA ESTIMADA

PARA OS ITENS: 07, 09 e 17, DO PRESENTE CERTAME, FICARÁ RESERVADO COTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nome da Empresa			CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Complemento	CEP	Cidade	UF	
Telefone	Fax	Contato	Email		Site	
Banco	Agência	Conta				
Validade da Proposta						
Prazo de Entrega / Execução						
Condições de Entrega / Execução						
Prazo e Condições de Pagamento					Faturamento Mínimo:	

COTAÇÃO / PROC. LICITATÓRIO:000012/24

Proc. Licitatório: 000012/24 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade: 7 Sessão: 1
Realização: 07/03/2024 08:30 - <http://transparencia.fernandoprestes.sp.gov.br:8079/comprasedita/>
REGISTRO DE PREÇOS, COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP/MEI, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (hortifrutigranjeiros - hortaliças, legumes e frutas), para a utilização nos serviços de preparação da Me

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição Detalhada	Observação			Marca / Modelo	
1	020.003.059	ABACAXI PEROLA	KG	300	0	0,00	0,00
		Abacaxi pérola tipo A graúdo					
2	020.003.052	ABOBORA CABOTIA DESCASCADO	KG	300	0	0,00	0,00
3	020.003.002	ABOBRINHA BRASILEIRA TIPO AA	KG	1.200	0	0,00	0,00
		Abobrinha brasileira tipo AA, conforme classificação do boletim do CEAGESP.					
4	020.003.054	ACELGA TIPO EXTRA	KG	1.600	0	0,00	0,00
		Acelga tipo extra, conforme classificação do boletim do CEAGESP					
5	020.003.055	ALHO CHINES/ARGENTINO DESCASCADO E EMBALADO	KG	250	0	0,00	0,00
		Alho Chinês/Argentino descascado e embalado a vácuo					
6	020.003.039	ALMEIRÃO	KG	300	0	0,00	0,00
7	020.003.004	ALFACE CRESPA TIPO EXTRA	KG	1.800	0	0,00	0,00
		Alface crespa tipo extra em maço, conforme classificação do boletim do CEAGESP, maço estimado em 500 gramas.					
8	020.003.062	BANANA MAÇA	KG	1.000	0	0,00	0,00
9	020.003.053	BANANA NANICA	KG	3.600	0	0,00	0,00
10	020.003.063	BANANA PRATA	KG	500	0	0,00	0,00
11	020.000.005	BATATA INGLESA ESPECIAL	KG	3.000	0	0,00	0,00
		Batata inglesa especial.					
12	020.003.007	CEBOLA TIPO EXTRA	KG	2.500	0	0,00	0,00
		Cebola tipo extra, conforme classificação do boletim do CEAGESP.					
13	020.003.008	CENOURA TIPO EXTRA AA	KG	2.000	0	0,00	0,00
		Cenoura tipo extra AA, conforme classificação do boletim do CEAGESP.					
14	020.000.298	CHICÓRIA	KG	400	0	0,00	0,00
15	020.003.010	CHUCHU TIPO EXTRA AA	KG	1.500	0	0,00	0,00
		Chuchu, tipo extra AA, conforme classificação do boletim do CEAGESP					
16	020.003.048	LARANJA LIMA	KG	300	0	0,00	0,00
17	020.003.058	MAÇA NACIONAL FUJI	KG	1.440	0	0,00	0,00
18	020.003.022	MAMÃO FORMOSA TIPO A	KG	600	0	0,00	0,00
19	020.000.159	MANDIOCA DESCASCADA	KG	500	0	0,00	0,00

Fiorilli Sociedade Civil - Ltda Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
Descrição Detalhada			Observação		Marca / Modelo		
20	020.003.014	MANDIOQUINHA TIPO EXTRA AA	KG	300	0	0,00	0,00
Mandioquinha tipo extra AA, conforme classificação do boletim do CEAGESP.							
21	020.003.027	MELANCIA REDONDA OU COMPRIDA, GRAUDA	KG	1.500	0	0,00	0,00
Melancia redonda ou comprida, graúda, acondicionada em caixa, conforme classificação do Boletim do CEAGESP.							
22	020.003.029	MELÃO AMARELO	KG	600	0	0,00	0,00
Melão Amarelo, conforme classificação do Boletim CEAGESP.							
23	020.003.065	PEPINO JAPONES	KG	1.200	0	0,00	0,00
24	020.003.057	PERA D' ÁGUA NACIONAL	KG	2.000	0	0,00	0,00
Pera; d'água; nacional; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte							
25	020.003.031	PIMENTA VERMELHA PICANTE	KG	150	0	0,00	0,00
Pimenta; vermelha; picante; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; e suas condições deverão estar de acordo com a nta-14(decreto 12486, de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro).							
26	020.000.072	PIMENTAO	KG	150	0	0,00	0,00
27	020.003.033	QUIABO	KG	300	0	0,00	0,00
Quiabo de primeira, conforme classificação do Boletim CEAGESP.							
28	020.003.019	REPOLHO LISO TIPO EXTRA	KG	3.500	0	0,00	0,00
Repolho liso tipo extra, conforme classificação do boletim do CEAGESP.							
29	020.003.044	RUCULA	KG	300	0	0,00	0,00
30	020.003.020	TOMATE SALADA TIPO EXTRA AA	KG	3.000	0	0,00	0,00
Tomate saladado tipo extra AA, conforme classificação do boletim do CEAGESP.							
31	020.003.061	VAGEM	KG	400	0	0,00	0,00
32	020.003.056	CHEIRO VERDE	KG	1.000	0	0,00	0,00
33	020.003.004	ALFACE CRESPA TIPO EXTRA	KG	200	0	0,00	0,00
Alface crespa tipo extra em maço, conforme classificação do boletim do CEAGESP, maço estimado em 500 gramas.							
34	020.003.053	BANANA NANICA	KG	400	0	0,00	0,00
35	020.003.058	MAÇA NACIONAL FUJI	KG	160	0	0,00	0,00

Total: 0,00

_____, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2024

PROCESSO N.º xx/2024

PREGÃO ELETRÔNICO n.º xx/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de registro preços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 47.826.763/0001-50, com sede na Rua São Paulo, nº 57, Centro - CEP 15.940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.324.088-30, residente edomiciliado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**, e a empresa **xxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxx nº, xxxxxx bairro xxxxxx, Cidade, Estado, **neste ato representada por xxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, portador do RG n.ºxxxxxx, e inscrito no CPF sob n.ºxxxxxx, **denominada DETENTORA DO REGISTRO**, acordam e ajustam firmar a presente ata de registro de preços, originada do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º xx/2024 e Processo Administrativo nº xx/2024**, nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a aquisição **DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (hortifrutigranjeiros – hortaliças, legumes e frutas)**, para a utilização nos serviços de preparação da Merenda Escolar, da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações abaixo:

1.2 – Este instrumento não obriga o Município a solicitar os produtos contidos na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é **de xx (xxxx) meses**, devendo iniciar-se no dia **xx de xxxxx de 20xx**, e encerrar-se no dia **xx de xxxxxx de 20xx**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os produtos **deverão ser entregues** na Cozinha Piloto, localizada na Avenida Pedro Paulo di Foggi, nº 09, Centro, nesta Cidade, após a expedição da Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, correndo por conta da Fornecedora todas as despesas de frete, transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, bem como das despesas de cargas e descargas.

4.1.1 - **PRAZOS:** A entrega deverá ocorrer em **até xx (xxxx) dias úteis** da data da solicitação do pedido.

4.1.2 - **FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcelada.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da detentora do registro, bem como qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do edital, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em **até XX (XXXXX) dias**, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 – As notas fiscais/documento equivalentes deverão ser encaminhados para os **-mails: nfe@fernandoprestes.sp.gov.br e contabilidade@fernandoprestes.sp.gov.br**

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido x (xxxx) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.4 – O disposto no item 5.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 1 - dar causa à inexecução parcial da ata;
- 2 - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total da ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

8.7 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8.8 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei;

9.1.1 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata; e

9.1.2 - Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;
- d) – Promover o pagamento na época oportuna; e
- e) - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no portal transparência, podendo ser encontrada no seguinte endereço: <https://www.fernandoprestes.sp.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Taquaritinga/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em ____ (____) vias de igual e teor e forma.

Fernando Prestes, xx de xxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RODRIGO RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO Nº XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

CONTRATO Nº. XX/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua São Paulo, nº 57, Centro, nesta Cidade de Fernando Prestes - SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.826.763/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, residente e domiciliado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, E-mail: _____, neste ato representada pelo(a) seu(a) representante(a) Senhor(a), _____, _____, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, na Cidade _____, no Estado de _____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº xx/2024, Pregão Eletrônico nº xx/2024, bem como da Ata de Registro de Preços nº XX/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS, COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP/MEI, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (hortifrutigranjeiros – hortaliças, legumes e frutas)**, para a utilização nos serviços de preparação da **Merenda Escolar, da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS:

3.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de ____ (____) meses, devendo iniciar-se em ____ de ____ de 2024 e encerrar-se em ____ de ____ de 2025.

3.1.2 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, e mediante a demonstração da vantajosidade para a Administração municipal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3 – O fornecimento dos itens serão entregues de forma parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar o fornecimento do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias ao fornecimento do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do fornecimento dos produtos a serem entregues.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar o fornecimentos dos produtos em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente (sócios ou funcionários) para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.00 – Educação – 12.306.0142.2012.0000 – Distribuição da Merenda Escolar - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha – 033 - Fonte de Recurso: 0.01.00, Código de Aplicação: 1.500.0-200.000, Ficha – 034 – Fonte de Recurso: 0.02.00, Código de Aplicação: 1.571-200.002, Ficha – 035 Fonte de Recurso: 0.05.00, Código de Aplicação: 1.550-282.000, Ficha – 036, Fonte de Recurso: 0.05.00, Código de Aplicação: 1.552-285.000.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Senhora Marisa Aparecida Rocha Remondini, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Fernando Prestes, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

RODRIGO RAVAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº